



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA
JUVENTUDE

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Friburgo/RJ:

O presente parecer trata da análise do Projeto de Lei que visa proibir apresentações artísticas e eventos abertos ao público infantojuvenil que promovam, direta ou indiretamente, a apologia ao crime organizado e ao uso de drogas. A proposta fundamenta-se na necessidade de resguardar crianças e adolescentes de conteúdos que possam comprometer seu desenvolvimento saudável e moral.

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990) estabelecem a proteção integral da infância e juventude, garantindo-lhes direitos fundamentais e resguardando-os de influências prejudiciais. O projeto de lei em análise encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

1. **Art. 4º do ECA** - Determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
2. **Art. 18 do ECA** - Dispõe que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, prevenindo qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.
3. **Art. 74 do ECA** - Determina que o poder público deve regulamentar e fiscalizar as diversões e espetáculos públicos, considerando a adequação de sua natureza à faixa etária.
4. **Art. 79 do ECA** - Estabelece que as diversões e espetáculos públicos deverão respeitar a classificação indicativa, garantindo que os conteúdos sejam apropriados para o público infantojuvenil.

CONCLUSÃO

A Comissão de Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude da Câmara Municipal de Nova Friburgo entende que o Projeto de Lei está em conformidade com o

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br

Estatuto da Criança e do Adolescente, promovendo a proteção dos direitos infantojuvenis e prevenindo a exposição a conteúdos potencialmente nocivos.

Como sugestão, para uma melhor redação, sugerimos somente incluir no texto do projeto que: Segundo o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, sendo, portanto, o público infantojuvenil, a pessoa entre 0 e 18 anos.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei, recomendando a sua tramitação e consequente aprovação em plenário.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
em 01 de abril de 2025..

ROMULO MEDEIROS Assinado de forma digital
PIMENTEL:1533343 por ROMULO MEDEIROS
5782 PIMENTEL:15333435782
Dados: 2025.04.01 16:32:44
-03'00'

RÔMULO PIMENTEL
PRESIDENTE

CARLINHOS DO KIKO
VICE-PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
José Carlos Schuabb
VEREADOR

JOSE CARLOS
SECRETARIO

GHABRIEL DO ZEZINHO
MEMBRO

TIA KARLA
MEMBRO

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 25241700
www.novafriburgo.rj.leg.br